

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, sediada à Rua Vereador José Felix da Silva, 54, centro- Olivença/AL, sede da Prefeitura do Município de Olivença- AL, representado pelo Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, inscrito no CPF sob o nº 072.192.754-80, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 21.883.765/0001-97, sediada à Rodovia BR 104, s/nº, Quadra A, Lote 02, Conj. Portal de Renascer, Satuba/AL, CEP 57.120-000, Email:portaldistribuidor2015@gmail.com, Contato: (82) 3317-3539, representado pelo Sr. JOÃO CARLOS MARTINS ARAÚJO, Carteira de identidade nº. 1664357 SSP/AL, inscrito no CPF nº. 029.352.474-26, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº. 11260031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias carentes do município de Olivença/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CESTA BÁSICA	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 02 KG DE AÇÚCAR; 03 KG DE ARROZ; 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE 400G, 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400G, 01 PACOTE DE CAFÉ EM PÓ 500G, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 02 KG DE FEIJÃO, 02 KG DE FARINHA DE MILHO, 02 PACOTES DE LEITE EM PÓ 750G, 01 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE 500G, 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900ML, 01 KG DE SAL REFINADO, 01 UND DE SARDINHA ENLATADA. 250G.	5.000 UNID	R\$170,80	R\$854.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. POR CESTA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar- açúcar granulado acondicionado em pacote plástico, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 1kg.	Pindorama/ Cooperativa de Colônia Agropecuária e Industrial Pindorama LTDA	Pacote Kg	2	R\$ 5,40	R\$ 10,80
2	Arroz branco polido - branco polido tipo 1, beneficiado, grãos inteiros, isentos de parasitas, bolores e matérias terrosas, contido em saco plástico atóxico, limpos, não violados e acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deve apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega do produto. Embalagem 1kg	Kiarroz / Fumacense Alimentos LTDA	Pacote Kg	3	R\$ 6,66	R\$ 19,98
3	Biscoito doce - biscoito doce tipo "maria" fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebrados e de características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	3 de Maio / Industria Alimentícia Três de Maio S.A.	Pacote 400g	1	R\$ 4,79	R\$ 4,79
4	Biscoito Salgado - Biscoito Salgado Tipo "Cream-Cracker" fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, quebrados e de características organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem tipo 3 por 1 e acondicionadas em caixa de papelão que deverá conter a data de fabricação e de validade do produto. Embalagem 400g	3 de Maio / Industria Alimentícia Três de Maio S.A.	Pacote 400g	1	R\$ 4,79	R\$ 4,79
5	Café em pó - torrado e moido, obtido a partir de grãos sadios, isento de matérias terrosas, parasitas ou outras substâncias estranhas. Acondicionado em embalagem própria, embalagem com 500 gramas do produto. A embalagem deve conter data de	Maratá / Indústrias Alimentícias Maratá LTDA	Pacote 500g	1	R\$ 18,17	R\$ 18,17

	identificação do produto.					
6	Farinha de mandioca - farinha de mandioca torrada, fina e livre de sujidades. A embalagem deverá conter dados de identificação, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de cinco meses a partir da data de entrega. Pacote 1 kg	Bom Sabor / Comercial de Alimentos Ferreira Eireli - EPP	Pacote Kg	2	R\$ 6,77	R\$ 13,54
R\$7	Feijão carioca - feijão carioca tipo 1 "in natura" isento de sujidades, insetos ou qualquer outra substância estranha. A embalagem com 1 quilo de produto, deverá conter informações sobre o produto, número de lote, data de validade, informações nutricionais e quantidade de produto. Deverá apresentar validade mínima de seis meses a partir da data de entrega. - Embalagem 1kg	Bom Sabor / Comercial de Alimentos Ferreira Eireli - EPP	Pacote Kg	2	R\$ 8,58	R\$ 17,16
8	Farinha de milho - enriquecida com ferro e ácido fólico, do grão do milho, de cor amarela, com cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade e fermentação, isenta de sujidade, parasitas e larvas. Pacote 1kg.	Gostomil / Algal Ind. e Com. de Rações LTDA	Pacote Kg	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
9	Leite em pó - leite em pó integral instantâneo não adoçado, obtido a partir da desidratação do leite de vaca integral apto para o consumo humano, apresentando cor, sabor e odor característicos, além de apresentar boa solubilidade. Deverá estar contido em embalagem aluminizada com 750 gramas de produto. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, número de lote, data de fabricação e validade, informações nutricionais, número de registro e carimbo de inspeção do sif.	Camponesa / Embaré Indústria Alimentícia	Pacote 750g	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
10	Macarrão espaguete - massa alimentícia tipo espaguete, com ovos, seca, vitaminada, isenta de sujidades ou parasitas. Embalagem plástica resistente e transparente com 500 gramas de produto, apresentando rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo seis meses a partir da data de entrega. Embalagem 500g	Petyan / Petyan Ind. de Alimentos LTDA	Pacote 500g	1	R\$ 4,49	R\$ 4,49
11	Óleo de soja - óleo de soja refinado obtido a partir da soja comestível. O produto deverá estar contido em pet transparente com 900 ml de produto. A embalagem deverá conter dados de identificação, número de lote, data de fabricação e quantidade do produto. Deverá apresentar data de validade de no mínimo seis meses a partir da data de entrega.	ABC / ADM do Brasil LTDA	Garrafa 900mL	1	R\$ 10,37	R\$ 10,37

12	Sal - refinado e iodado. a embalagem deverá conter 1 quilo de produto, dados de identificação do produto, assim como a data de fabricação	Lebre / Norte Salineira S.A. Ind e Com. - NORSAL	Pacote Kg	1	R\$ 1,63	R\$ 1,63
13	Sardinha enlatada preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imerso em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (próprio suco), óleo comestível e sal. a embalagem deve ser lata com revestimento apropriado, vedada, isenta de ferrugem e substâncias nocivas, com peso líquido de 250g. na identificação da empresa, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Gomes da Costa / Gomes da Costa Com. de Alimentos LTDA	Unidade 250g	1	R\$ 9,48	R\$ 9,48

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

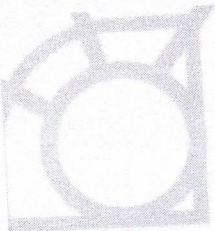
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$854.000,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

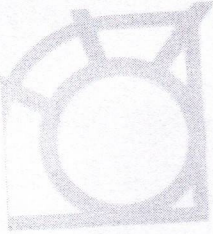
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ^{que antecede} a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual,
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

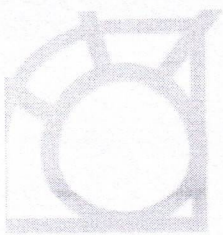
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
 - 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

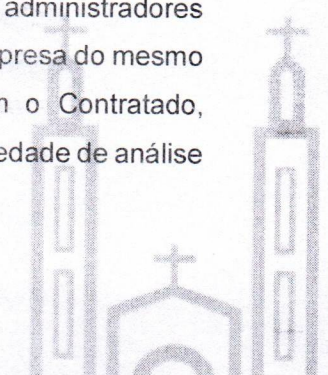
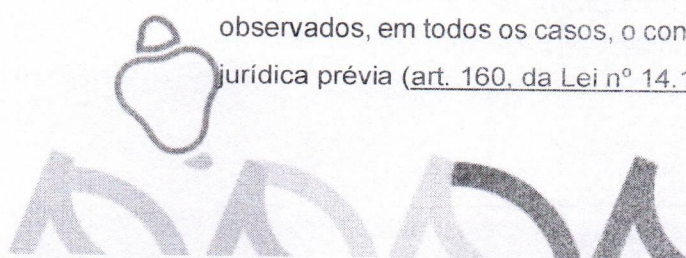
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 12.4.3. Indenizações
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação de 2025 abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL
SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA CIVIL

UNIDADE: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0008.8025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA OLIVENÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Os aditivos contratuais deverão ser promovidos mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em ____ de _____ de 20____.

JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:072192754
80
Dados: 2025.12.18
13:04:20 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

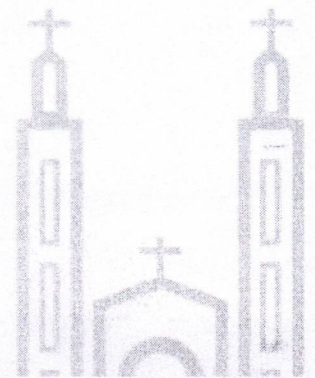
JOAO CARLOS
MARTINS
ARAUJO:029352474
26

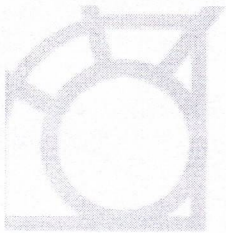
Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS MARTINS
ARAUJO:02935247426
Dados: 2025.12.18 14:08:20
-03'00'

PORTAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:218837
65000197

Assinado de forma
digital por PORTAL
COMERCIO DE
ALIMENTOS
LTDA:218837650001
97
Dados: 2025.12.18
14:08:31 -03'00'

JOÃO CARLOS MARTINS ARAÚJO
PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP
CONTRATADA



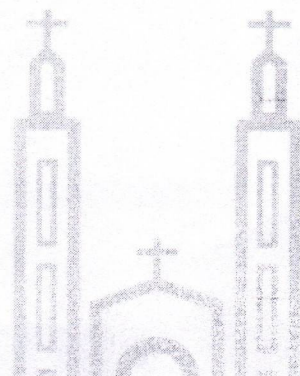


TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
031/2025 PROCESSO N.º 1107.0006/2025

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de equipamentos de informática.

PROPOSTA VENCEDORA

LOTES 01, 02, 03, 04 e 05:
SANDERLANE DE MELO SANTOS – CNPJ Nº 27.459.129/0001-19

Lote 01: R\$ 1.748.435,15
Lote 02: R\$ 195.338,02
Lote 03: R\$ 102.100,00
Lote 04: R\$ 11.300,00
Lote 05: R\$ 10.763,00

Valor Global: R\$ 2.067.936,17 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

Valor Total dos Lotes Adjudicados: R\$ 2.067.936,17 (dois milhões, sessenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)

Olho d'Água do Casado/AL, 09 de fevereiro de 2026

LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Luzia Cristina de Almeida
Código Identificador:9DBB895F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026

Processo nº: 01080014/2026

Contrato nº: 03/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.638.423/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de pavimentação em paralelepípedos no município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 11 de fevereiro de 2026.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e José Teófilo Souto pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:57A4FD7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2025

Processo nº: 11260031/2025

Contrato nº: 10/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.883.765/0001-97

Objeto: contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de cestas básicas, visando atender às necessidades das famílias carentes do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:370EFBBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 12020027/2025

Primeiro Termo de Prorrogação a Ata de Registro de Preços nº 45/2024

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.257.762/0001-57.

Fornecedor Beneficiário: J M C GOMES SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.543.789/0001-79.

Objeto: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 22 de dezembro de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pelo Órgão Gerenciador e Jânio Marlos Cavalcante Gomes pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:B9ADAF02

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 2026 120260601010. Espécie: 5º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência ao Contrato nº 1202-001/2021. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 10.729.642/0001-80. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada em Contabilidade Pública. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 10/02/2026 passando a ser 06/02/2027. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:0921BDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026 820262801005
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 2026 820262801005, cujo objeto versa sobre a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material didático da Coleção Ler Mais, destinado aos alunos da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e do Ensino Fundamental (1º ano) da rede municipal de ensino, incluindo livros do aluno e manuais do professor, bem como serviços